

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N° XX, de xx de XX 2025

**Dispõe sobre a matriz de riscos para os contratos dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as peculiaridades locais e regionais dos municípios regulados e fiscalizados pela ARIS.**

O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o disposto no inciso IV, do art. 10-A, da Lei nº 11.445/2007, e a necessidade de assegurar a adequada gestão dos riscos nos contratos de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, expede a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Esta Resolução destina-se a aprovar a adoção da Resolução ANA nº 178, de 15 de janeiro de 2024 e acolher a Norma de Referência/ANA nº 5/2024, que deverá ser observada pelo titular dos serviços na elaboração da matriz de riscos para contrato de concessão futuro dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º A Norma de Referência/ANA nº 5/2024 também se aplica, no que couber, aos convênios de gestão associada e aos contratos de programa vigentes que não possuam matriz de riscos, sendo que a ARIS deverá editar ato normativo para aplicação a partir do ciclo tarifário subsequente à sua publicação, não havendo necessidade de alteração dos instrumentos negociais vigentes.

Art. 3º A análise e a classificação dos riscos devem considerar a probabilidade de ocorrência, a gravidade dos impactos e as possíveis alternativas de mitigação ou transferências de riscos, inclusive com a contratação de seguros, garantias ou outras medidas preventivas.

Art. 4º A responsabilidade pela gestão dos riscos será compartilhada entre o poder concedente, o concessionário e outros agentes envolvidos no processo, conforme definido no contrato, devendo estar claramente estabelecida a alocação de riscos e responsabilidades.

Art. 5º O contratado deverá apresentar um plano de contingência para cada risco identificado como crítico, contendo as ações corretivas e mitigadoras a serem adotadas, caso o risco se concretize.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, XX de XXX de 2025.